

TERRITORIALIDADE E LEGITIMIDADE DO DIREITO À TERRA: A luta dos Akroá-Gamella de Viana no Maranhão

Ariella Silva Fernandes Oliveira¹
Fabricio Fernando Caldas Cavalcante²
Hemily Rodrigues Vale³

Resumo

O artigo a seguir tem o intuito de abordar a legitimidade do direito ao território e da territorialização das lutas sociais do povo indígena Gamella, situado no município de Viana na microrregião da Baixada Maranhense. Tendo uma proposta teórico interpretativa em territorialidade e legitimidade do direito à terra e sua contribuição à área das lutas sociais, numa análise que sistematiza a produção de conhecimento sobre o tema

Palavras-chave: Identidade Territorial. Povos Indígenas Gamella. Autonomia Territorial. Conflitos Territoriais.

Introdução

A luta pelo direito ao território é simultaneamente uma luta pela redistribuição e pelo reconhecimento, pois o acesso ao território significa, do ponto de vista material, o direito aos meios de produção, o direito à terra, à água, aos recursos naturais que permitem um modo de produzir e de viver próprio. Ao mesmo tempo, o direito ao território é o direito a uma cultura, a um modo de vida, a uma identidade própria, expressa num conjunto de práticas e representações sociais que forma o núcleo simbólico que diferencia esses grupos sociais do conjunto da sociedade. Nesse sentido, quando se afirma que esses grupos sociais não lutam somente por terra mas por território, estamos afirmando que as suas concepções de emancipação e justiça são mais complexas, pois abarcam dois eixos simultaneamente, o eixo da redistribuição e o eixo do reconhecimento. Trata-se do recurso material, a terra mais a cultura, o modo de vida, transformando a terra em território. CRUZ, V. 2013.

A distribuição da terra tem ocorrido historicamente de forma desigual e injusta no Brasil, e em particular no Maranhão. Diante desta situação, comunidades tradicionais, a

¹ Graduanda do curso de Geografia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: ariellasilva@gmail.com

² Graduando do curso de Geografia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).E-mail: fabricio.c.29_c@hotmail.com

³ Graduanda do curso de Geografia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: mlyrodriguesvale@gmail.com

exemplo de indígenas e demais comunidades tradicionais lutam pela regularização de seus territórios apropriados (tanto material como simbolicamente, nos quais estas habitam há várias gerações).

Neste contexto de disputas territoriais estão inseridos os povos indígenas da Baixada Maranhense e, em particular, o Povo Gamella, no município de Viana. A referida comunidade ocupa um território de 14.000 hectares (caso das Sesmarias de 1759) e, de acordo com informações bibliográficas, entre a primeira invasão e o séc. XXI, eles já haviam recebido os 14 mil hectares. Os Gamella lutam pelas terras desde os tempos de Brasil colonial, mas de 1960 e 1970, grileiros e latifundiários, com títulos de terra falsos, começaram a lotear e a cercar o território indígena, expulsando os Gamella do local. Desde 2013 os indígenas cobram da Fundação Nacional do Índio (Funai) o processo de demarcação das terras, hoje ocupada por fazendas e sítios. No ano de 2015, os processos de retomada de terra por parte dos indígenas Gamella se acirra, devido ao descaso do Estado com relação ao processo de demarcação de terras em todo o Brasil. Segundo levantamentos da Comissão Pastoral da Terra – CPT, os conflitos e as ameaças ao povo Gamella aumentam ainda mais, devido a essas retomadas. Ondas de violência contra os Gamella passam a ser registradas, assim como denunciadas junto ao Ministério Público Federal do Maranhão – MPF/MA, a fim de requerer adoção, em caráter de urgência, de medidas que garantam os direitos destes povos. O ano de 2016 se dá por ameaças feitas por fazendeiros a lideranças indígenas e também com ações criminosas como o incêndio em uma Casa de Reunião na Aldeia Cajueiro em julho de 2016.

As retomadas por sua vez, também se intensificam como forma de resistência diante dos atos promovidos pelos fazendeiros e madeireiros da região, como a retomada da área que fica às margens do Rio Piraí. O direito ao território e a legitimidade está comprovada através de ofícios do governador e capitão-general do Maranhão-Piauí, José Teles da Silva, os ofícios comprovam que os índios Gamella sempre estiveram no território, os referidos documentos datam desde de 1765.

Metodologia

O presente artigo é uma proposta teórico interpretativa em territorialidade e legitimidade do direito à terra e sua contribuição à área das lutas sociais, numa análise que sistematiza a produção de conhecimento sobre o tema. Trata-se de uma pesquisa

bibliográfica-documental, de contextos geo-históricos e culturais. A metodologia empregada na produção deste artigo, foi o método hipotético-dedutivo proposto por Bunge (1974). Fora feita uma análise e filtragem do material bibliográfico - artigos acadêmicos, livros e em dados levantados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e CPT (Comissão Pastoral da Terra), com relatórios e dados que equivalem aos anos de 2015 e 2016.

Fundamentação Teórica

O movimento social no qual a luta indígena está inserido, trata-se tanto de lutas por resistência contra exploração, quanto pela manutenção de um determinado modo de vida e de produção.

As lutas travam-se também, pelo direito à territorialidade, que é fundamental na reprodução dos modos de vida tradicionais, pois o território é, para essas populações, ao mesmo tempo: os meios de subsistência, meios de trabalho e produção e os meios de produzir os aspectos materiais das relações sociais, aquelas que compõem a estrutura social. Assim, o território constitui-se como 'abrigo' e como 'recurso' abrigo físico, fonte de recursos materiais ou meio de produção e, ao mesmo tempo, elemento fundamental de identificação ou simbolização de grupos através de referentes espaciais. CRUZ, V. 2013.

As lutas tem significados que vão além da luta pelo espaço físico, o que fica claramente evidenciado na fala de BONNEMAISON & CAMBREZY, 1996.

As novas reivindicações territoriais dos povos indígenas, dos quilombolas e de outras comunidades negras rurais e populações extrativistas representam uma resposta às novas fronteiras em expansão. Tais respostas vão muito além de uma mera reação mecânica, na medida em que incluem um conjunto de fatores próprios da nossa época, pois, diante da pressão dos violentos processos desterritorializadores, os povos tradicionais sentiram-se obrigados a elaborar novas estratégias territoriais para defender suas áreas. Isso, por sua vez, deu lugar à atual onda de (re)territorializações (Little, 2003; Almeida, 2005).

Em 2015 as ameaças e violência contra os povos indígenas no país se agravaram e segundo o relatório do Conselho Indigenista Missionário esse agravamento se deu por vultuosos financiamentos subsidiados com recursos públicos e abastecidos com doações de dinheiro por parte de grandes corporações e multinacionais.

A partir desse momento inúmeros acontecimentos se seguem, contribuindo para o aumento da violência e expulsão dos indígenas. A (PEC) 215/2000 em uma versão mais degenerada foi aprovada por uma Comissão da Câmara dos Deputados. Isso garantiu a invasão e exploração, de maneira legalizada, das terras indígenas já demarcadas. Assim como que inviabiliza novas demarcações de terras indígenas e titulações de terras quilombolas que estão na posse e sendo preservadas pelos povos.

De acordo com a CIMI (2015) a tentativa de criminalizar lideranças indígenas, profissionais de antropologia, organizações e pessoas da sociedade civil que atuam em defesa dos projetos de vida dos povos indígenas no Brasil também foi intensificada pelos ruralistas em 2015. Assim como a exploração ilegal de bens naturais de terras indígenas, quanto as ameaças de morte e eliminação de lideranças indígenas que se opõem à exploração de suas terras e que se organizam para evitar que isso ocorra.

Considerações Finais

O direito à terra do povo Gamella é assegurado devido a sua permanência no território e também é legitimado pelos documentos de doação das Sesmarias feito pela Coroa no ano de 1759.

Como foi analisado no artigo acima, o povo Gamella que vive na região do município de Viana, sofre com o avanço. Dentre outras situações, o governo brasileiro manteve-se omissivo no que diz respeito à sua responsabilidade de demarcar as terras indígenas e de promover a atenção adequada à saúde dos povos originários.

Não podemos negar, marginalizar ou celebrar de maneira apologética o debate sobre a questão da diferença e das lutas por reconhecimento, como deixa claro CRUZ, V. 2013. Torna aqui urgente uma reflexão de natureza teórica e política mais profunda sobre a questão.

Referências

ANDRADE, Maristela de Paula. **Terra de Índio: Identidade Ética e Conflito em terras de uso comum**. São Luís: EDUFMA, 2008.

_____. **Cadernos de Conflitos no Campo – Brasil 2016** [Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade - Goiânia]: CPT

Nacional – Brasil, 2016. 232 páginas: fotos, tabelas. Vários autores. Indexado na Geodados – www.geodados.uem.br. ISSN 1676-661X.

_____. **Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2015** [Coordenação: Lúcia Helena Rangel, Regionais do Cimi e Setor de Documentação do Cimi, Eduardo Holanda, Leda Bosi e Marluce Ângelo da Silva, Roberto Antonio Liebgott, Aida Cruz, Patrícia Bonilha, Licurgo S. Botelho, Ruy Sposati]: Conselho Indigenista Missionário – Brasil, 2015. 176 páginas: fotos, tabelas. Vários autores. Indexado em – <http://www.cimi.org.br>. ISSN 1984-7645.

CRUZ, V. C. **Das Lutas por Redistribuição de Terra às Lutas pelo Reconhecimento de Territórios: uma nova gramática das lutas sociais?**. In: Henri Acselrad. (Org.). Cartografia social, terra e território. 1ed. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2013, v. 1, p. 119-176.

ARRUTI, José Maurício Andion. **A Emergência Dos “Remanescentes”:** Notas Para O Diálogo Entre Indígenas E Quilombolas. MANA 3(2):7-38, 1997.

NIMUENDAJU, Curt. **The Gamella Indians**. Primitive Man. vol. X, nº 3 e 4. Jul and October. 1937. Disponível em: < <http://www.etnolinguistica.org/biblio:nimuendaju-1937-gamella>> Acesso em: 18 de Maio de 2017.

RIBEIRO, Francisco de Paula. **Memoria sobre as Nações Gentias que presentemente habitam o Continente do Maranhão (1819)**. Revista Trimensal de Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. III. Rio. 1841. Disponível em: < http://biblio.etnolinguistica.org/ribeiro_1841_memoria> Acesso em: 18 de Maio de 2017.